

COMUNICADO SOBRE MEDIDAS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO REMOTO PARA AS AÇÕES DE EXTENSÃO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19

Diante do cenário do combate a pandemia da COVID-19 a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Federal Rural do Semi Árido (UFERSA) adota medidas para avaliação de novas propostas e instaurar a reativação de ações de extensão suspensas, para execução de forma remota, com base na deliberação do Comitê de Extensão, em sua 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2020, realizada no dia 18 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa Institucional de Extensão da UFERSA, aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22/03/2012, o qual define as ações de extensão e seu funcionamento no âmbito da UFERSA;

CONSIDERANDO a decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020 de 17 de março de 2020, que suspende o calendário acadêmico por tempo indeterminado da UFERSA;

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB Nº 206 de 17 de março de 2020, que suspende, por tempo indeterminado, as viagens a serviço, nacionais e internacionais, no âmbito Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA:

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da UFERSA, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o comunicado da PROEC de 18 março de 2020, que estabelece orientações e princípios de conduta para o funcionamento das ações de extensão e de cultura durante o período de combate a COVID-19, no âmbito da UFERSA;

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB Nº 231 de 08 de abril de 2020, que estabelece as diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, no âmbito da UFERSA, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

COMUNICA:

- I. A revogação dos itens IV, VII e IX do comunicado da PROEC de 18 de março de 2020;
- II. Os critérios de elegibilidade para realização das ações de extensão (programa, projetos, cursos e eventos) de forma remota, sejam novas ações ou mesmo a recondução das ações suspensas, devem contemplar em seus planos de trabalho:
 - A. A promoção do Isolamento social a execução da ação deve garantir o isolamento dos envolvidos, sejam os coordenados, membros, ou o público alvo. Desse modo a proposta, a priori, não deve contar com o uso dos espaços físicos da UFERSA;
 - B. Evitar aglomerações e uso de ambientes fechados a realização das ações não deve considerar aglomerações de pessoas e ambientes fechados; contudo, se a equipe responsável pela realização da ação necessite eventualmente frequentar ambientes fechados, deve haver revezamento de ocupação desses ambientes respeitando o distanciamento, uso de máscaras, luvas ou outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 1. No caso, inevitável, de utilização de ambientes físicos fechados, devese manter, sempre que possível, ventilação de ar natural no ambiente;
 - C. Higienização na necessidade de manipulação de objetos compartilhados, utilizar desinfetantes como álcool 70º INPM, água e sabão, entre outros;
 - D. Supervisão e responsabilização do coordenador da ação o responsável pela ação deve para garantir a segurança da saúde de todos os envolvidos.
- III. O cadastro de novas propostas de ações de extensão deve apresentar explicitamente as medidas preventivas de contágio a COVID-19, conforme os critérios de elegibilidade do item II deste documento, além das informações padrões do cadastro do SIGAA;
- IV. A avaliação das propostas de ação de extensão continuará considerando os critérios padrões, como por exemplo o envolvimento do público externo a UFERSA, e as especificidades do tipo da ação; contudo, para que a realização seja feita de forma remota, também serão considerados os critérios de elegibilidade apresentados no item II deste documento;
 - A. Novas propostas continuarão seguindo os trâmites regulares, ou seja, antes da análise da PROEC precisam ser apreciadas e homologadas pela chefia imediata do proponente, de modo que é recomendado que tais instâncias adotem os mesmos critérios de elegibilidade para ações de extensão remotas;

- B. Propostas de cursos e eventos remotos podem seguir as <u>recomendações</u> publicadas pela PROEC no dia 06 de maio de 2020, disponível no website desta Pró-Reitoria;
- V. Conforme Portaria UFERSA/GAB Nº 231, ações de extensão poderão ser realizadas remotamente. Desta forma, os coordenadores das ações de extensão que foram suspensas, poderão optar por reativar suas ações, mediante apresentação de retificações em um novo plano de trabalho, os quais serão avaliadas pelo comitê de extensão. Os novos planos de trabalho devem apresentar:
 - A. Identificação da ação suspensa, conforme cadastrado originalmente no SIGAA:
 - 1. Código da ação
 - 2. Título da ação
 - 3. Nome do coordenador
 - 4. Período de vigência
 - B. Objetivos, atividades e metodologia originalmente cadastrado no SIGAA;
 - C. Objetivos, atividades e metodologia do novo plano de trabalho remoto;
 - D. A avaliação do novo plano, deve considerar a equivalência dos objetivos e atividades da proposta original e da nova proposta, com as devidas adaptações que respeitem os critérios do item II deste documento e regulamentações vigentes;
 - E. Os novos planos de trabalho devem ser enviados em formato PDF, para os emails, conforme tipo de ação:
 - 1. Plano de trabalho para cursos e eventos: eventos@ufersa.edu.br
 - 2. Plano de trabalho para programas e projetos de extensão: projetos.proec@ufersa.edu.br
 - F. A reativação das ações deve considerar uma das duas chamadas, e suas respectivas datas:
 - 1. Primeira chamada:
 - a) Submissão dos novos planos: até 24 de maio de 2020;
 - b) Parecer do comitê de extensão: até 31 de maio de 2020;
 - c) Início das atividades remotas: a partir 01 de junho de 2020;
 - 2. Segunda chamada:
 - a) Submissão dos novos planos: até 15 de junho de 2020;
 - b) Parecer do comitê de extensão: até 24 de junho de 2020;
 - c) Início das atividades remotas: a partir 01 de julho de 2020;

- G. O prazo de conclusão das ações deve considerar o período total do cadastro original, desconsiderando os dois meses de suspensão (abril e maio de 2020);
- H. Os planos de trabalho remoto serão considerados temporariamente enquanto perdurar o período emergencial de combate a COVID-19 ou prazo para conclusão da ação;
- I. Programas e projetos contemplados pelos editais PROEC nº 001/2018 e nº 004/2019 que tiverem seus planos de trabalhos aprovados também terão as bolsas PIBEX reativadas, caso o novo plano de trabalho seja aprovado, as quais terão os mesmos prazos de conclusão das ações que estão vinculadas;
- J. Programas e projetos contemplados pelos editais PROEC nº 001/2018 e nº 004/2019 e eventos contemplados pelo edital PROEC nº 001/2019 não poderão utilizar os recursos de diárias e passagens durante o período emergencial de combate a COVID-19, conforme Portaria UFERSA/GAB Nº 206 de 17 de março de 2020, nem poderão ser utilizadas após conclusão das ações que estejam vinculadas;
- K. O plano de trabalho remoto deve apresentar as assinaturas digitais do coordenador e dos membros envolvidos, juntamente com o seguinte texto:
 - O coordenador e membros da equipe abaixo assinados concordam com todos os termos do COMUNICADO de 18 de Maio de 2020 realizado pela PROEC e confirmam que possuem os meios e recursos disponíveis para realização das atividades propostas de forma remota;
- L. Os pareceres do comitê de extensão em relação ao plano de trabalho para realização das ações de forma remota serão enviados por e-mail conforme datas das chamadas apresentadas no item V.(F) deste documento, os quais deverão ser anexados ao relatório final da ação como autorização e justificativa para alteração das atividades da ação durante o período de combate a COVID-19;
- VI. Ações de extensão suspensas que não puderem ser realizadas de forma remota ou que o coordenador não opte por um plano de trabalho remoto terão garantidos os prazos para conclusão sem contabilizar o tempo de suspensão, bem como os recursos contemplados em edital;
- VII. As atividades do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) serão realizadas, temporariamente, de forma inteiramente remota, conforme plano de atividade aprovado pelo comitê de extensão, enquanto se mantiver o estado de emergência ou outra regra se sobreponha a esta;
- VIII. O pagamento das bolsas do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) será reativado a partir da data de reinício das atividades deste programa de extensão;

- IX. As medidas adotadas neste documento têm efeito apenas para o período de combate a pandemia da COVID-19 e entram em vigor a partir da data de sua publicação;
- X. Casos omissos deverão ser encaminhados via e-mail (<u>proec@ufersa.edu.br</u>) e serão tratados pela PROEC de forma individual.

A PROEC se dispõe à comunidade da UFERSA para quaisquer esclarecimentos e preza pela manutenção da qualidade dos serviços dessa Pró-Reitoria, bem como pelo menor impacto possível da situação emergencial exposta sobre as ações relacionadas à extensão e cultura, contudo, priorizando a integridade da saúde dos servidores e alunos da UFERSA e do público em geral.

Mossoró, 18 de Maio de 2020

Sílvio Roberto Fernandes de Araújo **Pró-Reitor de Extensão e Cultura**